

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação de empresa de assessoria na área de medicina e segurança do trabalho, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Unidade responsável pela Demanda:	Recursos Humanos. Daniela de Melo Silva.
Objeto:	Contratação de empresa de assessoria na área de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS.
Nº do Processo:	PAL 030/2019

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na contratação:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – dispõe sobre os pregões.
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 200 – dispões sobre os bens e serviços comuns.
- Novo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas;
- Subsidiariamente a Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA 7 - PROGRAMA DE

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PMSO)

- NR 9 - NORMA REGULAMENTADORA 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA).
- NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA 17 – ERGONOMIA.
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 (§ 1º e 4º do art. 58) e Lei nº 9.732 , de 11 de Dezembro de 1998 (artigo 57, parágrafo 1º) - A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário (LTCAT), na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS e a empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico (PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário) abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.
- Demais Legislações e Normas Regulamentadoras legais do Ministério do Trabalho e do INSS.

3. Necessidade da Contratação:

Cumprir o art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): cabe às empresas “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”.

Considerando tal normativo e também o que foi estabelecido na Lei nº 6.514/77, na Portaria 3.214/78 e demais normativos e legislações do Ministério do Trabalho e do INSS, a presente contratação tem o intuito de otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos funcionários do Coren/MS.

Cumprir o Cronograma de Ações após a elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho realizado na Sede do Conselho (Ex: ginástica laboral, palestras, etc).

Aprovado na 80ª ROD do dia 01/10/2019 a contratação do serviço de Médico do Trabalho para fazer análise de licenças e atestados médicos dos empregados do Coren/MS, elaboração do PPRA, PCMSO, Laudo Ergonômico, entre outros, conforme Memorando nº 072/RH e ETB.

Dessa forma, considerando a obrigação legal e o fato de que a estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços, faz-se necessária tal contratação para suprir às necessidades detectadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Administração do Conselho.

3.1. Análise da contratação anterior:

Os serviços de segurança e medicina do trabalho vêm sendo executados no Conselho desde o ano de 2014, atendendo assim à necessidade das Normas Regulamentadoras.

O contrato atual nº 023/2018, teve sua vigência estipulada em 12 (doze) meses, com prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, cujo início ocorreu em 13/11/2018, no entanto, conforme área demandante é necessário acrescentar outros serviços, conforme relatório emitido pela empresa contratada, e, ultrapassa os 25% , permitido no art.65 do mesmo diploma legal.

De um modo geral a contratação transcorreu normalmente. Ocorreu, apenas uma alteração com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O Memorando nº 072/2019 solicitando abertura de novo processo foi encaminhado pela fiscal do contrato em 12 de setembro de 2019, protocolado e deliberado pela Plenária em 01/10/2019, recebido pela CPL em 16/10/2019. Como pode observar não cumpriu o prazo mínimo determinado na cláusula: Atribuições do Fiscal - Manual de Procedimentos para Fiscal/Gestor de Contratos do Coren/MS, ano 2017:

As Atribuições dos Fiscais:

5º Passo: monitorar o prazo de vigência do contrato.

5.1 No prazo máximo de 120 dias antes do vencimento, a fim de iniciar o processo de renovação ou novo processo licitatório...

A orientação do procedimento de aditamento de prorrogação e/ou início de novo processo, é para que o Coren não fique sem o serviço, ou seja, prejudicado.

Desta forma percebe-se que o prazo para início dos trâmites de um novo processo não foi cumprido, o que pode ocorrer de não conseguirmos realizar outra contratação em tempo hábil ao término do contrato ainda vigente.

4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren/MS:

4.1. Atividade Finalística ou Meio

- não menciona.

4.2. Objetivo Estratégico:

- Não menciona

4.3. Iniciativa Estratégica:

- Não menciona.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

No entanto, entendemos que contratação se refere à **atividade meio**, por não ser a atribuição principal da Autarquia, o objetivo estratégico é **Administração Pública** e a iniciativa estratégica: o serviço é necessário ao seu funcionamento para o exercício das atividades finalísticas.

5. Requisitos da Contratação:

- Os laudos, perícias, homologações, capacitações e demais serviços da solução (objeto) devem ser expedidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (conforme o caso) e/ou cumprir as exigências das normas regulamentadoras em vigência;
- A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;
- Declaração da licitante informando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviços).
- Para fins de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.
- Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica que já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado;
- É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.
- A Ginástica Laboral deverá ser conduzida por profissional devidamente capacitado, de acordo com as legislações vigentes sendo encaminhado após a assinatura de contrato comprovantes referente ao profissional (ex: comprovação de formação, carteira profissional, entre outros).
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades:

Unidade do Coren/MS	Endereço	CEP	QTDE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	Duração contratual Meses
SEDE - Campo Grande/MS	Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo.	79.002-904	46	12
SUBSEÇÃO – Dourados/MS	Rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central, CEP: 79.805-030	79.805-030	6	12

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SUBSEÇÃO – Três Lagoas/MS	Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata.	79.601-060	3	12
------------------------------	--	------------	---	----

5.1. Natureza da Contratação:

Serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

A duração da vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

5.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

5.4. Transição Contratual:

Os empregados e demais colaboradores deverão colocar em prática o que foi orientado nas palestras, na ginástica laboral e demais programas, pois trata da saúde ocupacional de cada indivíduo.

Durante a vigência e encerramento do contrato, o departamento de recursos humanos ficará responsável por acompanhar a postura dos empregados em relação à maneira de sentar na cadeira, a forma que estão digitando, se estão utilizando os materiais e equipamentos ergonômicos (mouse pad, apoio de punho, apoio de pés, regulagem do monitor, etc) , e orientando sobre a saúde ocupacional, se for o caso corrigir e até mesmo advertir de forma verbal e/ou por escrito.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

6. Estimativa das Quantidades:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Os descritivos dos serviços tiveram como base o atual Contrato nº 023/2018. Os atuais quantitativos apresentam solução favorável de execução. Lembramos que estes quantitativos são suficientes para a atual situação do Conselho, considerando que a fiscal do contrato em diálogo com a CPL, apresentou e manifestou as alterações de alguns serviços para a execução da solução:

Item	Serviço	Local de Execução	Quantidade Estimada	Forma de Execução
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren/MS via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Campo Grande/MS	100	Sob Demanda
		Dourados/MS	20	
		Três Lagoas/MS	20	
2	Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao Coren/MS via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Campo Grande/MS	100	Sob Demanda
		Dourados/MS	20	
		Três Lagoas/MS	10	
3	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias , submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social (se for o caso) o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao Coren/MS via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização	Campo Grande/MS	50	Sob Demanda
		Dourados/MS	30	
		Três Lagoas/MS	30	
4	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias , submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência	Campo Grande/MS	30	Sob Demanda
		Dourados/MS	10	

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao Coren/MS via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Três Lagoas/MS	10	
5	Realização de exames complementares (ex: hemograma completo, glicemia de jejum, entre outros) e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação ao Coren/MS via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Campo Grande/MS	30	Sob Demanda
		Dourados/MS	10	
		Três Lagoas/MS	10	
6	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, observando o disposto na NR-7;	Campo Grande/MS	1	Anual
		Dourados/MS	1	
		Três Lagoas/MS	1	
7	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA , e Mapa de Risco do Coren/MS, conforme Norma Regulamentadora nº 09, Lei 8.213/91 e Lei Nº 9.732;	Campo Grande/MS	1	Anual
		Dourados/MS	1	
		Três Lagoas/MS	1	
8	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes.	Campo Grande/MS	1	
		Dourados/MS	1	
		Três Lagoas/MS	1	
9	Elaboração do Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Campo Grande/MS	01	Anual
		Dourados/MS	01	
		Três Lagoas/MS	01	

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10	Realização de palestras educativas , com carga horária mínima de 01h00 (uma hora) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e o Coren/MS, sugestão inicial: Treinamento sobre aspectos ergonômicos no geral (mouse pad, regulagem altura, apoio teclado) e Treinamento sobre LER/DORT e postura no Trabalho. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano.	Campo Grande/MS	6	Sob demanda
11	Ginástica Laboral	Campo Grande/MS	48	Sob demanda

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto de serviços de segurança e medicina do trabalho promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública por intermédio do sítio painel de preços, atual contrato do Coren/MS e pesquisa com fornecedores, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

A contratação deverá ser realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo “menor preço global”.

A execução do serviço deve ser continuada, devido que os serviços são obrigatórios determinados por meio de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, INSS e/ou apurado após a realização e elaboração dos programas, caso o serviço não esteja contemplado/implantado no âmbito do Conselho, pode haver penalização para a Administração Pública.

Após pesquisa de mercado observamos que o serviço de segurança e medicina do trabalho é realizada por empresas e/ou clínicas de assessoria em

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

saúde ocupacional, segurança e medicina do trabalho, sob demanda, ou seja, paga somente o que for realizado e não mensalmente. No entanto, são serviços obrigatórios exigidos por leis às empresas, conforme o caso.

Portanto, a Unidade de Fornecimento é sob demanda e os Programas devem ter a validade de 12 (dose) meses, conforme legislações em vigor.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O levantamento de preço de mercado está fundamentado na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Estima-se R\$ 53.772,58 conforme mapa de apuração de preços abaixo e pesquisas, em anexo.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PLANILHA DE METODOLOGIA E PARÂMETRO DE PESQUISA ADOTADA PARA FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA																		
OBJETO				Contrato Coren/MS nº 023/2018, painel de preços.		Contrato Cofen nº 3/2018, painel de preços.		Contrato Cofen nº 28/2016, painel de preços.		Contrato Coren/MS nº 01/2019, painel de preços		Termo de Homologação PE Nº 011/2018, painel de preços		Termo de Homologação PE nº 023/2019 (SRP), painel de preços		PARÂMETRO: MEDIANA - VALOR DE REFERÊNCIA		
ITEM	Descrição resumida	unl.	Período do Contrato	Quantidade estimada	Valor unitário	valor total	Valor unitário	valor total	Valor unitário	valor total	Valor unitário	valor total	Valor unitário	valor total	Valor unitário	valor total	Valor mediano unitário	valor mediano total
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO	uni.	12 meses	140	23.990	3.358.600	35,000	4.900.000			35,750	5.005.000					35,000	4.900,000
2	Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949.	uni.	12 meses	130	23.990	3.118.700	37,500	4.875.000			50,000	6.500.000					37,500	4.875,000
3	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias.	uni.	12 meses	110	23.980	2.637.800	51,670	5.683.700			100,000	11.000.000					51,670	5.683,700
4	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.	uni.	12 meses	50	23.980	1.199.000	51,670	2.583.500			100,000	5.000.000					51,670	2.583,500
5	Realização de exames complementares (ex: hemograma completo, glicemia de jejum, entre outros) e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO.	uni.	12 meses	50	23.980	1.199.000	77,500	3.875.000			95,000	4.750.000					77,500	3.875,000
6	Elaboração, implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica no Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissionalístico Previdenciário – PPP, observando o Art. 7º da Lei nº 3048/2000.	uni.	12 meses	3	790.000	2.370.000	850,000	2.550.000			2.217,000	6.651.000	1.950,000	5.850.000	1.200,000	3.600.000	1.200,000	3.600,000
7	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica no Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e Mapa de Risco do Coren/MS, conforme Norma Regulamentadora nº 09.	uni.	12 meses	3	799.650	2.398.950	1.200,000	3.600.000			1.994,500	5.983.500	1.760,000	5.280.000	1.600,000	4.800.000	1.600,000	4.800,000
8	Elaboração de LTCAT – Lando Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes.	uni.	12 meses	3	-	-	-	-			616,660	1.849.980	2.180,000	6.540.000	450,000	1.350.000	616,660	1.849,980
9	Elaboração do Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	uni.	12 meses	3	1.996.600	5.989.800	2.900,000	8.700.000	3.800,000	11.400.000	-	-	-	-	-	-	2.900,000	8.700,000
10	Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h00 (uma hora) cada palestra	uni.	12 meses	6	-	-	128,000	768.000	297,500	1.785.000			480,000	2.880.000			297,500	1.785,000
11	Ginástica Laboral	uni.	12 meses	48	-	-	260,500	12.504.000	216,000	10.368.000	218,525	10.489.200					231,675	11.120.400
VALOR TOTAL R\$																	R\$ 93.772,580	

A estimativa dos preços que irão compor o instrumento convocatório da contratação dos materiais institucionais, deverá ser elaborada com base na IN 03/2017/MPDG.

Para todos os itens listados no objeto deverão ser apresentados preços unitários e totais.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos serviços e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, transporte e outras despesas operacionais.

A pesquisa de preços deve ser apreciada pela Controladoria e/ou Controle Interno desta autarquia, conforme previsto na Ordem de Serviços do Cofen nº 8, de 5 de dezembro de 2017.

9. Descrição da Solução como um todo:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Contratação de empresa de assessoria na área de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS.

Cabe ressaltar que os serviços (itens 1 a 5) serão executados sob demanda. O Departamento de Administração e/ou Recursos Humanos deverá avaliar a pertinência e solicitar a execução de cada serviço quando for necessário, portanto os serviços devem ser cobrados conforme a efetiva realização dos mesmos, pois se trata apenas de estimativa. Os serviços relacionados aos itens de 6 ao 8 já existe no Coren/MS nas cidades de Campo Grande e Dourados, devendo ser feito o que a legislação orienta, seja atualização, elaboração ou implantação.

Todos os serviços descritos nos itens 1 a 5 devem ser realizados em sistema de agendamento prévio, a fim de garantir que os serviços prestados atendam às necessidades do Coren/MS no momento oportuno e de evitar filas e longas esperas, considerando sempre a agilidade no atendimento e a urgência de cada caso.

Em relação ao PCMSO (item 6), este deve conter completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento. O Relatório Anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Assim, a Assistência Técnica em Medicina do Trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas do Coren/MS, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PP, conforme § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, IN INSS 118/2005, Instrução Normativa INSS 77/2015 e Instrução Normativa INSS 85/2016.

Sobre o item 7, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, este deve observar às prescrições normativas discriminadas na NR-9 e contemplar a Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas; a Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais e Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco. Os Relatórios deverão ser entregues, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

Sobre o item 8, LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) deve ser elaborado de acordo com as regulamentações do INSS, em especial da Instrução Normativa INSS/PRESS N 77 de 21 de Janeiro de 2015, Lei Nº 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 e Lei 8.213/91, com propósito de documentar a existência ou não de agentes nocivos presentes no ambiente laboral, concluindo se há ensejo a Aposentadoria Especial ou não. O documento (formulário) deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

O item 9 trata da Elaboração de Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica, conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. O laudo deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Novas avaliações ergométricas podem ser solicitadas no decorrer do contrato.

A Contratada deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados e outras informações que se façam necessárias, a critério do Contratante.

Em relação ao item 10 - Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h00 (uma hora) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e o Coren/MS, sugestão inicial: Treinamento sobre aspectos ergonômicos no geral (mouse pad, regulagem altura, apoio teclado) e Treinamento sobre LER/DORT e postura no Trabalho. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano. As palestras deverão ser ministradas por profissionais devidamente habilitados.

Em relação ao item 11, a Contratada deverá disponibilizar profissional (is) habilitado (s) para que, 1(uma) vez por semana percorra todas as salas desenvolvendo a Ginástica Laboral que deverá ter duração mínima de 10 minutos e máxima de 15 minutos, ou concentrar em um único espaço (podendo ser por grupo) para realizar as atividades, em horários a serem definidos pelo Coren/MS.

Caberá à empresa contratada na fase de implantação da ginástica laboral: efetuar mapeamento das características das atividades desenvolvidas em cada setor e nas

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

instalações onde será desenvolvido o trabalho, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis à contar da assinatura do contrato;

Além do mapeamento, a Contratada deve elaborar Plano de Implantação dos serviços de Ginástica Laboral, submetendo-o à aprovação do fiscal do Contratante, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos: descrição dos objetivos e atividades para cada ação proposta; metodologia a ser empregada; resultados esperados (adesão progressiva dos servidores às atividades, diminuição efetiva do absenteísmo e das queixas relacionadas a problemas osteomusculares, diminuição do estresse laboral, maior grau de satisfação dos servidores).

O Plano de Implantação dos serviços de Ginástica Laboral deverá ser apresentado aos fiscais do Contratante em até dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato.

Caberá à empresa contratada na fase de execução do trabalho:

- a)** Aplicação da ginástica laboral devendo orientar, ministrar, dinamizar e avaliar os procedimentos e a prática de exercícios ginásticos preparatórios e compensatórios às atividades laborais;
- b)** Todas as sessões deverão ser cronometradas pelos instrutores, com uso de aparelho específico para tal fim (cronômetro); a aquisição do aparelho será de responsabilidade da Contratada;
- c)** Cada sessão de ginástica laboral deverá ter duração mínima de 10 minutos e máxima de 15 minutos;
- d)** O cronômetro deverá ser ativado com o início dos exercícios e desativado ao término destes, em cada sessão de ginástica laboral, em todos os setores;
- e)** Esclarecer, durante as aulas, os objetivos de cada exercício;
- f)** Efetuar, em todas as sessões, o controle do quantitativo de servidores participantes em cada setor;
- g)** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo Coren/MS;
- h)** Promover aulas semanais com recursos materiais como bolas terapêuticas, rubber band, cordas, argolas, bastões e outros. Materiais estes que deverão ser fornecidos pela empresa Contratada;

Cumpre informar que a quantidade de colaboradores no Coren/MS atualmente é de 48, sendo 15 homens e 27 mulheres (empregados públicos) mais 13 estagiários sendo 9 mulheres e 4 homens, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação, conforme a unidade de lotação:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEDE EM CAMPO GRANDE/MS			
Tipo de Funcionário	Sexo	Quantidade	Função
Empregado público	Masculino	11	Administrativo
Empregado público	Feminino	18	Administrativo
Empregado público	Masculino	3	Enfermeiro Fisca
Empregado público	Feminino	4	Enfermeira Fisca
Estagiário	Masculino	3	Administrativo
Estagiário	Feminino	7	Administrativo
SUBSEÇÃO EM DOURADOS/MS			
Empregado público	Feminino	2	Administrativo
Empregado público	Feminino	2	Enfermeira Fisca
Estagiário	Feminino	2	Administrativo
SUBSEÇÃO EM TRÊS LAGOAS			
Empregado público	Masculino	1	Administrativo
Empregado público	Feminino	1	Enfermeira Fisca
Estagiário	Masculino	1	Administrativo
Estagiário	Feminino	0	Administrativo

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Após pesquisa de mercado foi identificado que as empresas que fornecem os serviços são empresas no ramo de atividade de assessoria na área de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho, ou com a sigla SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Os serviços são de uma mesma natureza e guardam relação entre si, como por exemplo: Indiscutivelmente o LTCAT interfere diretamente no preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é elaborado dentro do PCMSO. O LTCAT por sua vez é construído na elaboração do PPRA e do mapa de risco. O Laudo Ergonômico que identifica os riscos ergonômicos, bem como recomenda as intervenções e ou adaptações necessárias no ambiente de trabalho, para melhor identificação e aproveitamento dever ser realizado pelo médico/engenheiro do trabalho que conhece e elaborou os programas acima mencionados, assim como o acompanhamento das palestras, ginástica laboral, ASO, perícias, homologações e laudos. Desta forma dividir a solução por item poderá ocasionar em prejuízo à prestação do serviço, tendo em vista que a elaboração de um programa ou laudo afetará diretamente o outro serviço ou programa e, dificilmente um profissional médico/engenheiro do trabalho elaborará, concordará ou aprovará uma atividade que não foi ele que executou, pois um serviço depende do outro, assim não é aconselhável, nem prudente que diversas empresas executam cada item – programa.

Ante o exposto, a contratação de uma única empresa para realizar esta solução é para não prejudicar à Administração, que por sua vez facilitará o gerenciamento do Coren/MS com a mesma, gerando economia para instituição e eficiência na execução dos serviços, refletindo diretamente na

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

efetividade, controle e gestão dos procedimentos. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências da solução.

Conforme orienta o TCU em diversas decisões: inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

Portanto, o objeto não é divisível porque há risco de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, comprometendo a capacidade para a execução e fornecimento da totalidade do objeto, caso este seja dividido.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

A contratação de empresa na área de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho, faz necessário para cumprimento das Normas Regulamentadoras expedida pelo Ministério do Trabalho e do INSS.

Cumprir o Cronograma de Ações após a elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho realizado na Sede do Conselho.

Os serviços a serem contratados resultara que o Coren/MS continue atuando dentro da legalidade com as legislações vigentes.

Possibilitar, orientar e manter aos empregados e colaboradores do Coren atividades de conscientização para auxiliá-los a executar suas tarefas laborais com maior segurança em relação a saúde ocupacional.

Ante o exposto, a contratação da solução resultará em economicidade em material humano e financeiro, pois afetará diretamente em relação a saúde de cada um, que em muitas das vezes, por uma mau postura na execução de suas funções adquirir uma doença, que afastará por meses do local de trabalho, ficando “encostado” pelo INSS e, a Administração, por sua vez, fica sem aquele empregado qualificado e/ou tem que contratar outro sem a mesma experiência.

12. Providências para Adequação do Ambiente:

Pelas características dos serviços, será necessária adequação do ambiente organizacional em relação ao espaço para realização das atividades de ginástica laboral e palestras, pois esses serviços não estavam contemplados nos contratos anteriores.

Sugestão de adequação: que as atividades de ginástica laboral e as

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

palestras sejam realizadas no espaço da plenária, sendo necessário somente agendamento por parte do Departamento de Recursos Humanos à Secretaria de Plenária.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

- Correlatas: Palestras e ginástica laboral, para cumprir o Cronograma de Ações do Laudo Ergonômico emitido em 2019;
- Interdependentes: Aquisição de mouse pad e apoio de punho, já proposto e adquirido no PAL nº 021/2019: materiais de expediente, através da Licitação, modalidade pregão na forma eletrônica.

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a compra proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a compra proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

- A estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de profissionais devidamente habilitados no que tange à solução, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

15. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Daniela de Melo Silva
Empregada Pública
Matrícula: 010

Ismael Pereira dos Santos
Empregado Público
Matrícula: 035

Campo Grande/MS, 23 de outubro 2019

Aprovo o Estudo Preliminar conforme proposto:

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte
Presidente
Coren/MS

Não aprovo o Estudo Preliminar,
providenciar: _____

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte
Presidente
Coren/MS